



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.569 DE 29 DE ABRIL DE 2014

Aprova o **Regimento Interno** do “**Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM**”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e, tendo em vista o contido no **art. 6º** do **Decreto Municipal nº 8.406, de 13 de junho de 2013**,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aprovado o **Regimento Interno** do “**Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM**”, conforme modelo que se constitui no **Anexo Único** deste Decreto.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 29 de abril de 2014, 64º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Alvaro Dias da Cunha Secretário Municipal de Defesa Civil e Social

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 8.569 DE 29 DE ABRIL DE 2014

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE SUZANO – SP

TÍTULO I - DA NATUREZA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - Das Naturezas

Art. 1º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM), instituído pelo Decreto nº 8.406/13, instância colegiada de deliberação e coordenação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) do Ministério da Justiça e da segurança no Município de Suzano, reger-se-á pelo presente Regimento.

Art. 2º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) tem por objetivo a gestão integrada, eficiente e eficaz do sistema de segurança pública e defesa social, priorizando o planejamento e a execução de ações integradas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade, aumentando a percepção de segurança por parte da população do Município de Suzano.

Art. 3º. O GGIM conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Colegiado Pleno;
- II - Secretaria executiva;
- III - Observatório de Segurança;
- IV - Sala de Situação;
- V - Central de Videomonitoramento.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 4º. O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação.

Art. 5º. Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

- I – Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;
- II – Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Comunitário de Segurança;
- III – Discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;
- IV – Promover a integração sinérgica na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no município;
- V – Estabelecer as diretrizes e prioridades dos programas e ações integradas de segurança pública e urbana municipal;
- VI – A todos os membros do GGIM, cabe participar das reuniões, debatendo e deliberando as matérias em exames, e participar de outras atividades promovidas pelo Gabinete, quando indicados;
- VII – Cada membro titular do Gabinete deve ser nomeado e ter seu suplente indicado pelo respectivo órgão integrante, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos;
- VIII – Os membros designados pelos órgãos integrantes devem possuir representatividade nos seus órgãos e deliberar sobre matérias consideradas relevantes ou urgentes;
- IX – Os órgãos integrantes do Gabinete devem fornecer informações e dados solicitados em função dos estudos, planos e projetos em apreciação, desenvolvimento ou acompanhamento.
- X – A Polícia Militar como membro participativo do GGIM poderá trabalhar em conjunto com a GCM no Vídeo Monitoramento e no Observatório de Segurança.

Art. 6º. Também é papel do GGIM desenvolver um planejamento sistêmico entre as instituições envolvidas visando um trabalho cooperativo dirigido à prevenção e controle eficaz da violência e da criminalidade no município, de forma a:

- I – Intensificar as políticas de ação integrada, articulando as metas de atuação dos diferentes órgãos de segurança pública municipal e estabelecendo planejamento especializado à prevenção da violência, visando a redução dos índices de criminalidade, através de discussões das ações estratégicas e/ou táticas no âmbito da segurança pública;
- II – Identificar os principais fatos que influem na criminalidade e violência a fim de propor conjuntamente soluções, objetivando a implantação de ações preventivas, bem como a modernização e qualificação da gestão do conhecimento;
- III – Fomentar o aperfeiçoamento dos órgãos integrantes;
- IV – Aperfeiçoar os recursos disponíveis;
- V – Monitorar e avaliar os resultados dos programas implantados.

CAPÍTULO III - Da Composição

Art. 7º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM será composto pelos seguintes membros:

- I – Prefeito do Município;
- II – Secretaria Municipal de Defesa Civil e Social;
- III – Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana;
- IV – Secretaria Municipal de Serviços e Manutenção;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VIII – Comandante da Guarda Civil Municipal;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- IX – Comandante do Batalhão da Polícia Militar;
- X – Comandante do Corpo de Bombeiros;
- XI – Diretor de Defesa Civil;
- XII – Delegado Titular da Polícia Civil;
- XIII – Representante da Polícia Federal;
- XIV – Representante da Polícia Militar Ambiental;
- XV – Representante da Receita Federal;

§ 1º. É assegurada a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos;

- a) Poder Judiciário;
- b) Ministério Público;
- c) Defensoria Pública;
- d) Ministério da Justiça;
- e) Conselho Tutelar.

§ 2º. É de competência exclusiva do Prefeito a designação do Secretário Executivo;

§ 3º. Cada órgão poderá designar um titular e um suplente;

§ 4º. O suplente substituirá o titular em suas ausências, assumindo todos os direitos cabíveis a essa representação.

§ 5º. A ausência do representante titular a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativas por escrito, no período de 01 (um) ano, caberá notificação do GGIM à entidade faltante, para que providencie a designação de substituto.

§ 6º. O GGIM poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições.

§ 7º. Poderão ainda participar como convidados especiais, outros dirigentes dos órgãos vinculados à área de segurança pública, assim como aqueles que tiverem envolvimento com situação pontual a ser analisada na reunião.

TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

CAPÍTULO I - Das Atribuições

Art. 8º. São atribuições do GGIM:

- I – Desenvolver e estimular a atuação conjunta dos órgãos que o compõem;
- II – Estimular estudos estatísticos e elaboração de relatórios específicos aos temas tratados;
- III – Identificar as áreas com maior taxa de criminalidade, bem como quais os tipos de crimes mais praticados e estabelecer prioridades com base em análises estatísticas;
- IV – Articular de forma que torne mais ágil, eficaz e eficiente a comunicação entre os órgãos de segurança pública do município;
- V – Executar as políticas de segurança pública do município;
- VI – Incentivar programas de prevenção e repressão qualificada da criminalidade;
- VII – Promover o aperfeiçoamento e a qualificação das instituições de segurança pública para a produção de estatísticas a fim de manter constantemente atualizado o banco de dados destas instituições, visando diagnósticos e planejamento futuros;
- VIII – Identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos;
- IX – Sugerir a adoção de políticas públicas, inclusive educativas, que possam refletir de forma positiva na prevenção da violência, envolvendo ações de órgãos públicos, particulares e/ou não governamentais;
- X – Analisar informações oriundas dos diversos órgãos integrantes do sistema de Segurança Pública;
- XI – Criar indicadores que possam medir a eficiência da execução dos planejamentos.

Art. 9º. São atribuições do Coordenador-Geral do GGIM (Prefeito):

- I – Orientar e controlar as atividades desenvolvidas do GGIM;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- II – Identificar, com os demais membros, temas prioritários para a segurança pública no município e constituir grupos de trabalho para analisar, propor estratégias e metodologias de monitoração dos resultados de ações relativas a estes temas específicos;
- III – Incentivar a produção de indicadores criminais através de fontes alternativas;
- IV – Garantir um planejamento onde a inteligência e a estatística trabalhem de forma integrada;
- V – Promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;
- VI – Consolidar e manter o Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

Art. 10. São atribuições do Secretário-Executivo do GGIM:

- I – Elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do Gabinete;
- II – Conduzir as reuniões, facilitando o andamento e intermediando os membros presentes.
- III – Identificar temas prioritários para a segurança pública no município e propor a constituição de grupos de trabalho para analisar, propor estratégias e metodologias de monitoração dos resultados de ações relativas a estes temas específicos, visando subsidiar o GGIM;
- IV – Coletar e sistematizar informações visando subsidiar as reuniões;
- V – Promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;
- VI – Orientar e controlar as atividades administrativas do GGIM;
- VII – Organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e humanos para que o GGIM constitua um ambiente de interlocução entre as agências de segurança pública.

Art. 11. São atribuições do Assessor de Coordenação do GGIM:

- I – Secretariar as reuniões e lavrar as atas;
- II – Organizar, protocolar, preparar, expedir, disponibilizar e arquivar os documentos do GGIM;
- III – Coletar e sistematizar as informações produzidas pelas instituições, visando subsidiar as reuniões do GGIM;
- IV – Disponibilizar o livro ata para registro;
- V – Manter atualizados e organizados os manuais organizacionais e o acervo bibliográfico para o funcionamento do GGIM;
- VI – Intermediar os contatos e intercâmbios de informações e procedimentos com os diversos órgãos públicos ou particulares, de interesse do GGIM;
- VII – Elaborar relatórios de atividades semestralmente.

Art. 12. Cabe ao Observatório de Segurança Pública:

- I – O Observatório de segurança pública é responsável pela gestão do conhecimento, produzindo e sistematizando informações através de estudos e análise científicas;
- II – O propósito do Observatório de Segurança Pública é trabalhar a informação para que a mesma se torne a principal ferramenta de ação policial no GGIM e viabilize a produção de uma inteligência voltada para a tomada de decisões, tanto no que toca a constituição de diagnósticos, quanto à identificação de demandas.

Art. 13. O Pleno é a instância colegiada superior que reúne as instituições que incide sobre a política de segurança pública com funções de coordenação e deliberação, responsável por decidir quais as ações e medidas serão adotadas para prevenir e enfrentar a criminalidade e a violência;

Parágrafo único - A Coordenação da Plenária do GGIM será exercida pelo Prefeito e seu representante legal para assuntos de segurança, o Secretário Municipal de Defesa Civil e Social.

Art. 14. A Sala de situação e operações é dedicada à gestão das ações policiais integrada, mediante a obtenção de dados da situação em tempo real. Trata-se de um espaço instrumental de congregação e cooperação 24 horas por dia, com o propósito de reunir a tecnologia e as informações necessárias para o planejamento e a ação imediata no controle da criminalidade e situação de risco. Também é um espaço para catalisar as informações produzidas na rotina do município e difundi-las aos órgãos.

Art. 15. A Central de videomonitoramento é o espaço que disponibiliza informações visuais de espaços públicos do município, monitorados por câmeras fixas ou móveis durante 24 horas por dia. Além da função de vigilância, o videomonitoramento também serve para mapear as zonas de criminalidade e violência nessas áreas.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Os locais prioritários para operar o sistema de videomonitoramento são áreas de grande adensamento populacional (calçadão, regiões de concentração de agências bancárias, parques, praça públicas, etc.); entrada e saídas da cidade; cruzamento viário de grande fluxo de veículos; vias nas quais se registraram grande acidentalidade; equipamentos públicos com vocação para a ocorrência de delitos e desinteligências (escolas, postos de saúde, cemitérios, centrais de comércio por atacado, etc.)

TÍTULO III – DO TRATAMENTO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES PRODUZIDAS A PARTIR DA CENTRAL DE MONITORAMENTO

CAPÍTULO I – DO TRATAMENTO DE IMAGENS.

Art. 16. Fica instituído, no âmbito do Município de Suzano, o sistema de Videomonitoramento, para vigilância permanente do espaço público por câmeras de vídeo, e coordenação das comunicações da Guarda Civil Municipal com as demais agências de segurança que atuam no município, com os objetivos que seguem:

- I – prevenir o crime e as violências;
- II – aperfeiçoar o controle de tráfego;
- III – oportunizar o zelo urbanístico;
- IV – ampliar a vigilância ambiental;
- V – aperfeiçoar a fiscalização e implantação de Projetos e Programas.
- VI – apoiar as ações da defesa civil;

Parágrafo único. É assegurada na operação do Sistema Integrado de Monitoramento de Suzano a participação da Polícia Militar.

Art. 17. A Central de Comando e Controle Integrada é o local de recepção das imagens, onde também serão exibidas e registradas as imagens;

Parágrafo Único - A Guarda Civil Municipal de Suzano possui o comando operacional das atividades da Central de Comando e Controle Integrada.

Art. 18. O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pela Central de Comando e Controle Integrada devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme versa o art. 5º da Constituição Federal brasileira.

Art. 19. É vedada a utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.

Art. 20. Os servidores lotados ou que venham a prestar seus serviços em unidades onde exista por força das atribuições especial acesso a informações sigilosas, confidenciais ou que possam vir a afetar a privacidade de outrem, deverão subscrever Termo de Compromisso de Confidencialidade, conforme modelo constante do anexo I deste Regimento, em especial, aqueles lotados nas seguintes unidades:

- I – na Central de Telecomunicações e de Videomonitoramento;
- II – na Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Suzano.

Parágrafo único. Os membros que compuserem a Central de Comando e Controle Integrada deverão assinar Termo de Confidencialidade, constate no anexo I deste Regimento.

Art. 21. Os operadores da Central de Comando e Controle Integrada estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real ao setor operacional (Sala de Situação) de prevenção e resposta as infrações em andamento ou recentemente consumadas registradas pelo videomonitoramento.

Art. 22. As gravações obtidas de acordo com o presente regulamento serão conservadas pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da captação.

Art. 23. As imagens registradas somente serão liberadas através de requisição do Poder Judiciário, Ministério Público ou Autoridade Policial.

Parágrafo único. Os servidores que atuarem na Central de Videomonitoramento só estarão aptos a desempenharem suas atividades após a assinatura do Termo de Confidencialidade.

Art. 24. Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- I – impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;
- II – impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;
- III – garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações especificadas nas requisições expedidas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Autoridade Policial ou em caso de órgão público.

Art. 25. Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente lei, em razão das suas funções, deverão, sobre as imagens e informações, guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal.

Art. 26. O GGIM desenvolverá mecanismos de avaliação de desempenho da Central de Vídeo monitoramento mediante diagnósticos sobre as violências e a criminalidade nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados.

Art. 27. O Poder Executivo Municipal, ouvido o GGIM, poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas para a instalação de novas câmeras e ampliação do sistema, observada a convergência, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 28. O Município de Suzano possui a responsabilidade pela manutenção permanente e perfeito funcionamento dos sistemas tecnológicos que compõem a Central de Videomonitoramento.

TÍTULO IV - DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I – Das Espécies

Art. 29. As reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM serão:

- I – Ordinárias;
- II – Extraordinárias;

CAPÍTULO II - Das Reuniões Ordinárias

Art. 30. As reuniões ordinárias serão **realizadas bimestralmente**, preferencialmente nas 1ª terças feiras dos meses pares e convocadas pelo Secretário-Executivo, através de seu assessor com, no mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 31. As reuniões ordinárias terão o seguinte desenvolvimento:

- I – abertura;
- II – Apreciação e aprovação da ata anterior;
- III – Leitura da pauta;
- IV – Pedido de inclusão de assuntos;
- V – Deliberação dos assuntos em pauta;
- VI – Assuntos gerais;
- VII – Encaminhamentos;
- VIII – Encerramento.

Parágrafo único: A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada para os membros do GGIM juntamente com a convocação e pauta da reunião seguinte para análise, apreciação e aprovação prévia, conforme o inciso II deste artigo.

CAPÍTULO III - Das Reuniões Extraordinárias

Art. 32. As Reuniões Extraordinárias ocorrerão por convocação do Coordenador- Geral, mediante provocação de qualquer um dos membros.

Parágrafo único: Dependendo da urgência, a convocação poderá ser imediata.

Art. 33. Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos pelos quais foram convocadas.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 34. Os procedimentos adotados nas reuniões extraordinárias serão os mesmos previstos no artigo 29 deste regimento, no que couber.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35. Este regimento poderá ser modificado total ou parcialmente, mediante proposta de um ou mais membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, sempre por maioria absoluta dos membros natos.

Art. 36. As vedações constantes na presente portaria não se aplicam a divulgação de informações que sejam necessária a própria realização das atribuições das Unidades e no intuito de alcançar os objetivos institucionais.

Anexo I do Regimento Interno do GGIM de SUZANO – aprovado pelo Decreto Municipal nº 8.569, de 29 de abril de 2014.

Modelo

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, RF nº _____ inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, RGF nº _____, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações relacionadas ao Monitoramento ou que em razão da prestação de serviços nesta unidade venha a ter acesso, seja na forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios, e inclui, mas não se limita, à informação relativa a imagens, processos, expedientes, planos ou intenções, dados, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas e especificações relativas a segurança e privacidade da instituição e de terceiros.

Por este Termo de Confidencialidade comprometo-me ainda a não utilizar, gravar, copiar, divulgar, repassar ou me apropriar de informações, documentos ou material que venha a ter acesso, ou deixar que outro o faça, independentemente de gerar benefício próprio ou para terceiros, presente e futuro.

Responsabilizo-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, documentos ou material por meu intermédio, e comprometo-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

A vigência da obrigação de confidencialidade que assumo é válida por tempo indeterminado e independentemente da manutenção de outros vínculos obrigacionais com a Municipalidade.

Declaro ainda estar ciente que pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade estou sujeito a sanções administrativas, civis e criminais.

Suzano, de _____ de 201 _____.

Assinatura do servidor – RF

Chefia mediata RF